

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 621

Delimita o *perímetro urbano* de Montanha e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei delimita o perímetro urbano de *Montanha*, tendo em vista as expectativas de assentamento urbano, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infra-estrutura urbana, propiciando crescimento urbano racional, com a preservação do meio ambiente e dos bens culturais, aumento de taxas de área verde, e ocupação adequada do solo urbano.

Art. 2º - São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição do perímetro urbano;

Anexo 2 - Planta da Cidade, com a indicação do perímetro urbano.

Art. 3º - A área do município fica dividida em zona urbana e rural pela linha do perímetro urbano.

§ 1º - A zona urbana contém a área urbanizada e a área de expansão urbana.

§ 2º - Área urbanizada é aquela que dispõe de, pelo menos, três dos benefícios previstos nos incisos seguintes, constituídos e mantidos pelo Poder Público:

I – pavimentação de via;
II – abastecimento de água;
III – rede esgotos sanitários
IV – rede energia elétrica, para distribuição familiar;

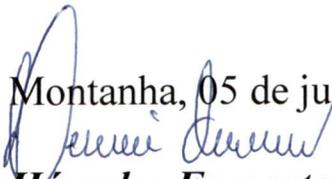
V – escola de ensino fundamental a uma distância máxima de 800m (oitocentos metros) do imóvel considerado.

VI – Unidade de Saúde a uma distância máxima de 3 km (três quilômetros) do imóvel considerado.

§ 3º - A área de expansão urbana é aquela reservada para o crescimento da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 05 de junho 2006.


Hércules Favarato

Prefeito Municipal